

於2026年09月11日9時00分
張貼於勞動監察廳常貼告示處。
O presente edital foi afixado, em
11 de 09 de 2026, pelas 9:00, no
local de estilo do Departamento de
Inspeção do Trabalho (DIT).



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

CÓPIA DO EDITAL
(notificação de sanção)

Nº: 80 /2026
O prazo termina em: 29/09/2026

Lei Sio Peng, Chefe do Departamento de Inspeção do Trabalho (DIT), e Cheok Sok Kuan, Chefe do Departamento de Inspeção do Trabalho (DIT), Substituta, mandam que se proceda, nos termos dos artigos 14.º e 15.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2008 – “Normas de funcionamento das acções inspectivas do trabalho”, conjugados com n.º 2 do artigo 72.º e n.º 2 do artigo 136.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, à notificação dos indivíduos abaixo mencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao da publicação da presente notificação edital, procederem ao pagamento da multa aplicada nas respectivas notificações, devendo nos 5 (cinco) dias subsequentes ao do termo do prazo acima referido entregar nestes Serviços o documento comprovativo do pagamento da multa.

1. Processo n.º199/2026:

LIU YONGHUI (titular de Salvo Conduto para Hong Kong e Macau, da República Popular da China), infractora da notificação n.º IA-685/2026/DIT, aplicada multa de \$20.000,00 (vinte mil patacas), nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2004 - “Regulamento sobre a Proibição do Trabalho Ilegal”, por violação à alínea 4) do artigo 2.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 3.º do mesmo Regulamento Administrativo.

2. Processo n.º2444/2025:

RAN CHONGXIANG (titular de Salvo Conduto para Hong Kong e Macau, da República Popular da China), infractor da notificação n.º IA-683/2026/DIT, aplicada multa de \$20.000,00 (vinte mil patacas), nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2004 - “Regulamento sobre a Proibição do Trabalho Ilegal”, por violação à alínea 4) do artigo 2.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 3.º do mesmo Regulamento Administrativo.

3. Processo n.º1368/2025:

NESTOR SINDANUM SANCHEZ (titular do Passaporte da República da Filipinas), infractor da notificação n.º IA-716/2026/DIT, aplicada multa de \$20.000,00 (vinte mil patacas), nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2004 - “Regulamento sobre a Proibição do Trabalho Ilegal”, por violação à alínea 4) do artigo 2.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 3.º do mesmo Regulamento Administrativo.

4. Processo n.º514/2026:

YEUNG KA MING (titular de Bilhete de Identidade de Residente de Hong Kong), infractor da notificação n.º IA-737/2026/DIT, aplicada multa de \$20.000,00 (vinte mil patacas), nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2004 - “Regulamento sobre a Proibição do Trabalho Ilegal”, por violação à alínea 4) do artigo 2.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 3.º do mesmo Regulamento Administrativo.

5. Processo n.º1577/2025:

IP SOU PENG (titular de Bilhete de Identidade de Residente de Macau), proprietária da “TRANSPORTE NANG KEI”, infractora da notificação n.º IA-724/2026/DIT, aplicada multa



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

de \$10.000,00 (dez mil patacas), nos termos da alínea 7) do n.º 2 do artigo 32 da Lei n.º 21/2009 – “Lei da Contratação de Trabalhadores Não Residentes”, por ter utilizado um trabalhador não residentes em actividade profissional alheia à autorizada. Para além da multa acima referida, nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, a infractora também está sujeito à sanção acessória de revogação da autorização de contratação de um trabalhador não residente concedida, acompanhada da privação, pelo período de seis meses, do direito de pedir novas autorizações.

6. Processo n.º1577/2025:

IP SOU PENG (titular de Bilhete de Identidade de Residente de Macau), proprietária da “TRANSPORTE NANG KEI”, infractora da notificação n.º IA-724/2026/DIT, aplicada multa de \$10.000,00 (dez mil patacas), nos termos da alínea 4) do n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 21/2009 – “Lei da Contratação de Trabalhadores Não Residentes”, por violação do artigo 27.º, da mesma Lei, por não tendo feito o pagamento da remuneração por meio de depósito à ordem de dois trabalhadores não residente em instituição bancária da RAEM.

7. Processo n.º2766/2024:

WANG YALIN (titular de Salvo Conduto para Hong Kong e Macau, da República Popular da China), infractor da notificação n.º IA-733/2026/DIT, aplicada multa de \$5.000,00 (cinco mil patacas), nos termos da alínea 1) do n.º 5 do artigo 32.º da Lei n.º 21/2009 – “Lei da Contratação de Trabalhadores Não Residentes”, por ter prestado trabalho na RAEM sem autorização para aqui permanecer na qualidade de trabalhador.

8. Processo n.º2766/2024:

WANG YONGHONG (titular de Salvo Conduto para Hong Kong e Macau, da República Popular da China), infractor da notificação n.º IA-734/2026/DIT, aplicada multa de \$5.000,00 (cinco mil patacas), nos termos da alínea 1) do n.º 5 do artigo 32.º da Lei n.º 21/2009 – “Lei da Contratação de Trabalhadores Não Residentes”, por ter prestado trabalho na RAEM sem autorização para aqui permanecer na qualidade de trabalhador.

9. Processo n.º2766/2024:

ZHENG JIAMING (titular de Salvo Conduto para Hong Kong e Macau, da República Popular da China), infractor da notificação n.º IA-735/2026/DIT, aplicada multa de \$5.000,00 (cinco mil patacas), nos termos da alínea 1) do n.º 5 do artigo 32.º da Lei n.º 21/2009 – “Lei da Contratação de Trabalhadores Não Residentes”, por ter prestado trabalho na RAEM sem autorização para aqui permanecer na qualidade de trabalhador.

10. Processo n.º1387/2026:

WANG ERYANG (titular de Salvo Conduto para Hong Kong e Macau, da República Popular da China), infractor da notificação n.º IA-642/2026/DIT, aplicada multa de \$20.000,00 (vinte mil patacas), nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2004 - “Regulamento sobre a Proibição do Trabalho Ilegal”, por violação à alínea 4) do artigo 2.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 3.º do mesmo Regulamento Administrativo.

11. Processo n.º201/2026:

CHEN ZUXUAN (titular de Salvo Conduto para Hong Kong e Macau, da República



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

Popular da China), infractor da notificação n.º IA-749/2026/DIT, aplicada multa de \$20.000,00 (vinte mil patacas), nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2004 - “Regulamento sobre a Proibição do Trabalho Ilegal”, por violação à alínea 4) do artigo 2.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 3.º do mesmo Regulamento Administrativo.

Os infractores poderão, dentro das horas de expediente, levantar a cópia do respectivo despacho, a notificação e a guia de receita eventual para pagamento da multa no Departamento de Inspecção do Trabalho da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, sita na Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado nos 221-279, Edifício “Advance Plaza”, 1.º andar, Macau, podendo também, mediante requerimento por escrito, consultar os respectivos processos.

Decorridos os prazos acima referidos, a falta de apresentação do documento comprovativo do pagamento da multa implica a remessa, nos termos legais, das cópias dos respectivos documentos acompanhadas do comprovativo de cobrança coerciva à Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças para ser efectuada cobrança coerciva.

Nos termos dos artigos 145.º, 149.º e 155.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, o infractor pode impugnar a referida decisão da Chefe do Departamento de Inspecção do Trabalho, pelos seguintes meios:

a) No prazo de 15 (quinze) dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente notificação edital, mediante reclamação para a Chefe do Departamento de Inspecção do Trabalho;

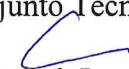
b) No prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente notificação edital, mediante recurso hierárquico necessário para o Director dos Serviços para os Assuntos Laborais.

A decisão punitiva acima referida não é susceptível de recurso contencioso.

Mais se informa que a aplicação da sanção acessória será contada a partir do termo do prazo de impugnação acima referido.

Departamento de Inspecção do Trabalho, aos 4 de Setembro de 2026.

A Chefe do D.I.T.,
Lei Sio Peng
(assinatura)

Está conforme o original,
A Adjunto Técnico,

Io Pek Lan